



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

LEI N.º 1.614/PMC/04

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 5º e 11, DA LEI 1264/2001, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTÁGIO ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei 1264/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Cacoal o estágio curricular e o oneroso para estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante, e da educação superior, incluindo entre outras as áreas de ciências humanas, ciências médicas, educação e cursos afins com a área de Agro-Pecuária, ciências exatas e Informática.

Parágrafo único – As condições para a realização do estágio devem ser estabelecidas de acordo com os objetivos do curso em que está matriculado o estagiário, bem como de acordo com a regulamentação dos órgãos responsáveis por cada área.

Art.2º O art. 3º da Lei 1264/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º O estágio será a título oneroso ou gratuito, não acarretando vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e o Município e a administração indireta, sendo que o valor da bolsa estágio poderá ser de até dois salários mínimos.

Art.3º A Lei 1264/2001, passa a vigorar em seu art.4º com a seguinte redação:

Art. 4º- A carga horária do estágio será a exigida pela Escola respeitada a disponibilidade do Município e será compatibilizado dentro do horário de expediente do órgão ou Secretaria do Município, ou autarquias municipais, onde o mesmo se desenvolverá.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

Art.4º A Lei 1264/2001, passa a vigorar em seu art.5º com a seguinte redação:

A 5º- Para início do estágio, e por solicitação da Escola, o Município indicará o local e as vagas disponíveis em cada área, devendo ser selecionados pelo Município os alunos que preencherão as vagas, respeitados os critérios técnicos educacionais.

Art.5º A Lei 1264/2001, passa a vigorar em seu art.11 com a seguinte redação:

Art. 11- O estagiário obrigatoriamente deverá estar segurado contra acidentes pessoais durante a vigência do Estágio, que será por conta da Municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal-RO, em 22 de março de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município
OAB/RO-767